

21.01.2002

NO EXPEDIENTE DO DI.
23.01.2002
29.01.2002



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



OFÍCIO GS/GCG/N.º 003/02

João Pessoa, 21 de janeiro de 2002

VETO TOTAL Nº 67/2002

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo Projeto de Lei n.º 671/2001, de iniciativa desse Poder Legislativo, que "Institui a obrigatoriedade da leitura da Bíblia Sagrada em todas as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino entre os alunos, diariamente no início das aulas". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Oportunidade em que renovo votos de apreço.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor

GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

DE ORDEM, À SECRETARIA
LEGISLATIVA PARA CONHE-
CIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

5. JANEIRO, 21.01.2002





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Veto Total nº 67/2002

V E T O

Nego sanção ao Projeto de Lei nº 671/2001 de autoria de membro do Poder Legislativo que

“Institui a obrigatoriedade da leitura da Bíblia Sagrada em todas as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino entre os alunos, diariamente no início das aulas.”

O ensino religioso de caráter facultativo, previsto no parágrafo único do art. 210, da Constituição Federal, já está implantado nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental, sob a coordenação da Secretaria de Educação do Estado.

Cumpre, ainda, acrescentar que uma Comissão de Ensino Religioso, composta por 5 (cinco) membros representantes da Igreja Católica, 4 das Igrejas Evangélicas e 1 do Seminário Evangélico, vem orientando e acompanhando a implementação dessa disciplina de acordo com as normas e parâmetros curriculares nacionais.

Por tudo isso, veto, de forma integral, o mencionado Projeto de Lei, por considera-lo contrário ao interesse público.

Remeta-se à Assembléia Legislativa para os fins constitucionais previstos.

Jose Targino Maranhão
JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



*MARANHÃO O VETO
FIM DESSA LEGISLAÇÃO
RETRAIÇÃO NO DIA.
COM A DEBATE VOTA -
15 VOTOS
06 VOTOS
01 VOTO
FIM
NÃO
FUILO*

João Evangelista



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 121/01
PROJETO DE LEI Nº 671/01

VETO

João Pessoa, 17/09/02


José Targino Maranhão
Governador

Institui a obrigatoriedade da leitura da Bíblia Sagrada em todas as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino entre os alunos, diariamente no início das aulas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica Instituída a obrigatoriedade da leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, diariamente no início das aulas, em todas as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, entre os alunos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa" João Pessoa, 19 de dezembro de 2001.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 67/2002
Em 23/01/2002
P1 Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/01/2002
P1 Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 23/01/2002.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/01/2002
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 25/02/2002
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2002
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 04 Pagina (S).
Em 22/01/2002.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL Nº 67/2002
AO PROJETO DE LEI Nº 671/2001

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA LEITURA DA BÍBLIA SAGRADA EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO ENTRE OS ALUNOS, DIARIAMENTE NO INÍCIO DAS AULAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATORA: Dep. OLENKA MARANHÃO

PARECER N.º 705/02

RELATÓRIO

Com o ofício GS/GCG/Nº 003/02, de 21 de janeiro de 2002, o Senhor Governador do Estado devolve o autógrafo do Projeto de Lei Nº 671/2001, da autoria do membro deste Poder Legislativo, que **“Institui a obrigatoriedade da leitura da Bíblia Sagrada em todas as escolas da rede pública estadual de ensino entre os alunos, diariamente no início das aulas”**, encaminhado nesta data a esta Augusta Casa Legislativa, com as razões do **VETO**, ao mesmo aposto.

Após as formalidades regimentais de praxe, o **VETO** governamental aposto ao Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Comissão para exame e exarar Parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o Art. 86,º, inc. VI da Constituição Estadual, VETA em sua totalidade o Projeto de Lei Nº 671/2001, da autoria do membro deste Poder Legislativo, e que objetiva Instituir a obrigatoriedade da leitura da Bíblia Sagrada em todas as escolas da rede estadual de ensino entre os alunos, diariamente no início das aulas.

O ensino religioso de caráter facultativo, previsto no parágrafo único do art. 210, da Constituição Federal, já está implantado nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental, sob a coordenação da Secretaria de Educação do Estado.

Cumpra, ainda, acrescentar que uma Comissão de Ensino Religioso, composta por 05 (cinco) membros representantes da Igreja Católica, 04 (quatro) da Igreja Evangélica e 01 (um) do Seminário Evangélico, vem orientando e acompanhando a implementação dessa disciplina de acordo com as normas e parâmetros curriculares nacionais.

Assim entendo, Veto, de forma integral, o citado Projeto de Lei, por considerá-lo contrário ao interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*Nestes termos, proponho a douta Comissão votar pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL**, Nº 67/2002 ao Projeto de Lei Nº 671/2001.*

É o Voto

Sala das Comissões, em 06 de março de 2002


 Dep. Olenka Maranhão
 Relatora

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto da Senhora Relatora, que opinou pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 67/2002 ao Projeto de Lei Nº 671/2001.**

É o Parecer

Sala das Comissões, em 06 de março de 2002

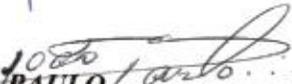

 DEP. OLENKA MARANHÃO
 PRESIDENTE/RELATORA


 DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 MEMBRO


 DEP. JOÃO FERNANDES
 MEMBRO


 DEP. VITAL FILHO
 MEMBRO


 DEP. LUIZ COUTO
 MEMBRO


 DEP. JOÃO PAULO
 MEMBRO


 DEP. DJACI BRASILEIRO
 MEMBRO

APROVADO O
 PARECER EM
 10.04.2002
 DIA 10.04.2002

Apreciada Pela Comissão

No Dia 7/13/2002


 10/ SEC. EST. N.º 110



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 26/02

João Pessoa, 10 de abril de 2002.

Senhor Governador:

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 67/2002, ao Projeto de Lei nº 671/2001, de autoria do Deputado João da Penha que "Institui a obrigatoriedade da leitura da Bíblia Sagrada em todas as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino entre os alunos, diariamente no inicio das aulas".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
Governador do Estado da Paraíba
N e s t a



15 - Junho
06 - Novembro
01 - Julho

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
14ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
17ª Sessão Ordinária() HS.

— 67/2002 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Encaminhado a este Poder, Veto Total ao Projeto de Lei nº 671/2001, de autoria do Deputado João da Penha, que Institui a obrigatoriedade da leitura da Bíblia Sagrada em todas as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino entre os alunos, diariamente no início das aulas.

Nº	DEPUTADOS		OBSERVAÇÃO	ASSINATURA
01	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	PFL		
02	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	PSDB		LIDER - PSDB
03	ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU	PMDB		
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB		
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PSDB		
06	CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA	PMDB		
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB		
08	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB		
09	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB		
10	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PFL		
11	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO	PT		LÍDER - PT/PV
12	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PMDB		
13	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB		
14	JOÃO FERNANDES DA SILVA	PSDB		
15	JOÃO DA PENHA NASCIMENTO	PMDB		
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PFL		
17	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	PFL		LÍDER - PFL
18	JOSÉ LACERDA NETO	PFL		
19	JOSÉ WILSON SANTIAGO	PMDB		
20	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB		
21	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PT		
22	LÚCIA BRAGA	PSD		
23	MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS	PSDB		
24	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB		
25	RICARDO VIEIRA COUTINHO	PT		
26	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PMDB		
27	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB		
28	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA	PSDB		
29	RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA	PSDB		
30	SARGENTO DENIS	PV		
31	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PSDB		
32	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	PFL		
33	VITAL DO REGO FILHO	PDT		
34	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB		LÍDER DO GOVERNO
35	ZARINHA LEITE	PFL		
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB		

	SUPLENTES		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01				
02				